



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Pm 94
Rub. Etym

LEI Nº 1.654, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Cria a Delegacia Especial de Saúde, em Campo Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a Delegacia Especial de Saúde, do Sul do Estado, com sede em Campo Grande.

Artigo 2º - Fica subordinado à Delegacia Especial - de Saúde do Sul do Estado todo o serviço de saúde e higiene dos municípios de Corumbá, Coxim, Canapuã e Cassilândia e dos demais municípios que se situam ao sul daqueles.

Artigo 3º - A Delegacia de Saúde do Sul do Estado é subordinada diretamente à Secretaria de Estado, correspondente a seu serviço.

Artigo 4º - O Governo do Estado providenciará, nos termos da Lei, a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Delegacia ora criada, que deverá ser instalada a 1º de janeiro de 1962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de - novembro de 1961.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada à fls. 260 v.
do livro Contabil
em 5/1/62.

Francisco
esc